

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 079/2017
Pregão Presencial nº 044/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 786/2017 de 19 de Junho de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 044/2017 que tem como Objeto a **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Especificações, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de Itens a serem Licitados
- Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Proposta
- Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar
- Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade
- Anexo VI – Modelo de Credenciamento
- Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 31/07/2017

Horário: De 08:30 às 09:00 horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

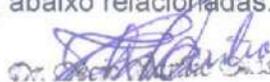
Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por **Objeto a Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG** de acordo com as especificações constantes do **Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"**.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o **Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"** e terá como Órgão Gestor o Departamento Financeiro do Município.

1.3. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício, abaixo relacionadas.







PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



As dotações são:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
213	6.1.1.10.122.6.2044.339033000	613-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518-9	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000
632-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000	759	9.1.1.4.122.21.2095.33903000
769	9.1.1.8.244.5.2098.33903000	775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
787	9.2.1.8.122.5.2100.33903000	794	9.2.1.8.244.5.2101.33903000
795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000	804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000
805	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
872-	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	905-	9.2.3.8.241.3.2110.33903000
915-	9.2.3.8.241.5.2112.33903000	922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
923-	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	930-	9.2.3.8.244.5.2114.33903000
934-	9.2.3.8.244.5.2115.3390300	938-	9.2.3.8.244.5.2118.33903000
976-	9.3.1.8.243.4.2123.33903000	767-	9.1.1.8.242.5.2097.33903000
213-	6.1.1.10.122.6.2044.33903000	228-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
229-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	300	6.1.3.10.301.42.2051.33903000
301	6.1.3.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
230-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	266-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
267-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
364-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	365-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
363-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000
104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000	1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000
065	03.01.03.04.122.0021.33903000	022	2.1.4.122.21.2011.33903000
158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000		

1.4. O valor global previsto para a presente licitação é de R\$ 586.906,60 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil Novecentos e Seis Reais e Sesessenta Centavos).

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

2.1.1. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias, conforme o caso.

2.1.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

2.1.4. A entrega dos produtos, objeto do presente procedimento será feita parceladamente de acordo com as necessidades do Município. Tendo a empresa o prazo de 2 dias úteis para entrega.

2.1.5. Não serão emitidas ordens de fornecimento em grandes quantidades em função da inexistência de local e condições adequadas de armazenamento, devendo a entrega parcelada e individualizada, ser feita no Município, sempre que solicitada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) - tenham sido decretadas as suas falências;

c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.4.7. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme Anexo II, no ato do Credenciamento.

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 079/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 079/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega dos produtos deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras de Município, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - apresentar Cotação de Preços, tendo como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;


P. M. Francisco Dumont



i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

6.2.4. **Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.**

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de

Dr. [Assinatura]

eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço por item*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço por item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou



b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas **OBSERVAÇÕES 1 a 10** deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da

proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV.

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V.

OBSERVAÇÕES:

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.
- 7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.
- 7.1) - As licitantes que desejarem autenticar documentos durante a sessão de julgamento poderão apresentá-las juntamente com o documento original. Todavia, pede-se que apresente-os

em momento anterior para agilizar os trabalhos, não constituindo motivo para inabilitação, caso seja apresentado no momento. NÃO SE AUTENTICA DOCUMENTOS CUJOS "ORIGINAIS" APRESENTADOS SEJAM CÓPIAS AUTÊNTICAS EM CARTÓRIO.

7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

9) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço por item* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique, nº 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.





11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. Os produtos deverão ser entregues na Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro, neste Município, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

12.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega individualizada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas em até 30 dias.

Dr. Sérgio de G. G. G. G.
Assessor

xl

13.1.2. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovado mediante requerimento formal instruído com notas fiscais de entrada do licitante à época da realização do certame e da data do requerimento apresentado.

14. DO FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.1.1. A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades na "Ordem de Fornecimento".

14.2.1. Os produtos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 15 deste Edital.

14.2.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.3. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG NÃO emitirá pedidos em grandes quantidades em função da disponibilidade financeira e de não possuir estrutura adequada de armazenamento. A entrega dos produtos objeto do presente pregão deverá ser realizada imediatamente à entrega de "Ordem de Fornecimento".

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Centro - nesta cidade, observando os prazos previstos no Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro – Francisco Dumont/MG, ou pelo telefax (38) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 14 de Julho de 2017.


Herbert Leonardo Fonseca

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG


Advogado
OAB/MG nº 139.985



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	AGULHA EM METAL,UTILIZADA P/ COSTURAS MANUAIS TAM.03 CM.	UND	200,00
2	ALFINETE PARA ROUPAS, COM CABECA EM MATERIAL PLASTICO.TAM.03 CM	UN	150,00
3	BOTAO TAM. P CORES DIVERSAS,EM MATERIAL PLASTICO.	UND	500,00
4	CAIXA DE LINHAS PARA COSTURAS COM 10 UND,100 JDS,N 126 CORES DIVERSAS.	UND	250,00
5	CAPA PROTETORA PARA TRAVESSEIRO 50 X 70 CM, 100% ALGODAO, C/ LOGOMARCA	UN	150,00
6	COLCHA DE PIQUET SOLTEIRO, COM LOGOMARCA. CORES VARIADAS	UN	100,00
7	ELÁSTICO PRIMAVERA 12 CORES CLARAS 50 METROS	UN	20,00
8	FRONHA PERCAL MISTO 180 FIOS, C/ LOGOMARCA	UN	70,00
9	KIT AUXILIO NATALIDADE CONTENDO: 01 UNI. BANHEIRA SIMPLES DE PLASTICO P/ 20 LITROS; 02 UNI. CALÇA ENXUTA P/ RECEM NASCIDO(NEUTRA E UNISSEX); 02 UNI. CHUPETA P/ RECEM NASCIDO(NEUTRA E UNISSEX);: 01 UNI. COBERTOR INFANTIL 40% ALGODAO, 30% POLIESTER P/ RECEM NASCIDO, TAM. 90X110(NEUTRA E UNISSEX); 02 PCT FRALDA DE PANO TAM. 70X70CM, PCT C/ 5 UNIDADES (BRANCA); 01 UNI. TOALHA FRALDA P/ SECAR NENEM TAM. 1,20X70CM(BRANCO); 01 UNI. TOALHA DE BANHO 76X76CM, 80% ALGODAO; 01 UNI. JOGO DE LENÇOL 3 PEÇAS(NEUTRA E UNISSEX) TAM. AMERICANO PADRAO 1,40X90, FRONHA 34X30CM; 01 UNI. DE JOGO DE MAMADEIRA 3 PEÇAS(NEUTRA E UNISSEX); 02 PARES LUVINHA DE ALGODAO P/ RECEM NASCIDO(NEUTRA E UNISSEX); 03 PARES DE MEDIA DE ALGODAO P/ RECEM NASCIDO(NEUTRA E UNISSEX); 02 UNI. PAGAOZINHO(CALÇA COMPRIDA E BLUSA DE MANGA)(NEUTRA E UNISSEX), TAM. UNICO; 02 UNI. DE PREDEDOR DE FRALDA DE PLASTICO; 02 PARES SAPATINHO DE ALGODAO P/ RECEM NASCIDO (NEUTRA E UNISSEX); 01 UNI. TRAVESSEIRO TAM. 29X19X03CM; 03 PACOTES DE FRALDAS DESCARTAVEIS TAM. P COM 30 UNIDADES DIVERSAS.	UN	50,00
10	LASTEX ROLO DE ELASTICO LASTEX COM 10 M.COMPOSIÇÃO: 53 % POLIESTER E 47% ELASTODIENO	UND	25,00
11	LENÇOL C/ ELASTICO 2,35 X 1,60. PERCAL MISTO 180 FIOS, C/ LOGOMARCA. CORES VARIADAS	UN	120,00
12	LENÇOL S/ ELASTICO 2,35 X 1,70. PERCAL MISTO 180 FIOS. COM LOGOMARCA. CORES VARIADAS	UN	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



13	LINHA PARA COSTURA CORRENTE CX cC/ 10 UNIDADES, COR BRANCA, TODA CAIXA COM UMA UNICA COR. APLICAÇÃO: IDEAL PARA COSTURA DE PESPONTOS CONTRASTANTES EM TECIDO MEDIOS, PESADOS E JEANS: DE COMPOSIÇÃO MISTA, SINTETICA OU NATURAL EM BLUSAS CALÇAS E JAQUETAS. CAIXA C/ 10 TUBOS DE 30M CADA	CAIXA	20,00
14	PROTETOR DE COLCHAO, C/ LOGOMARCA	UN	35,00
15	TECIDO AMERICANO CRU P/ BORDAR- 1,40M LARGURA-100% ALGODÃO	MT	70,00
16	TECIDO CANHAMO FINO PARA BORDAR 100% ALGODÃO LARG. 1,40	MT	75,00
17	TECIDO CETIM 1,40 LARG. 100% POLIESTER CORES DIVERSAS.	MT	100,00
18	TECIDO CHITAO. LARGURA: 1,40M . CORES DIVERSAS	MT	300,00
19	TECIDO DE ALGODAO CRU LARG. 1,50M 100% ALGODÃO	MT	70,00
20	TECIDO DE JUTA, TRAMA MEDIA, NATURAL, LARGURA 1,40.	MT	75,00
21	TECIDO DE SARJA LEVE, COM 1,60M DE LARGURA, ESTAMPADO CAMUFLADO TIPO EXÉRCITO	MT	95,00
22	TECIDO ESTAMPADO 100% ALGODÃO (0,50X1,40M)	MT	95,00
23	TECIDO ETAMINE 1,40M DE LARGURA 100% ALGODÃO	MT	70,00
24	TECIDO FAILETE COM NO MINIMO 1,50 M DE LARGURA NAS CORES: AMARELA ,AZUL ROYAL,BRANCA,PRETA,ROSA PINK,ROXA,VERDE,VERMELHA,DOURADA,LARANJA,MARROM E PRATEADO	UND	100,00
25	TECIDO FILÓ, CORES VARIADAS , APROX. 140 DE LARGURA	METROS	120,00
26	TECIDO LAMÉ, COM 1,50M DE LARGURA, CORES VARIADAS	MT	150,00
27	TECIDO LINHO, COM 1,50M DE LARGURA, CORES VARIADAS	MT	120,00
28	TECIDO MALHA 30.1, 100% ALGODAO, COR PRETA, LARGURA 1,40M	MT	75,00
29	TECIDO MURIN 100% ALGODAO PARA FAIXA	MT	75,00
30	TECIDO ORGANZA, COM 1,50M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	MT	75,00
31	TECIDO OXFORD COM 1,60M DE LARGURA CORES DIVERSAS	MT	90,00
32	TECIDO POPELINE COM 1,60M DE LARGURA. CORES VARIADAS	MT	85,00
33	TECIDO SEDA, CORES VARIADAS , APROX. 1,40 LARGURA	METROS	120,00
34	TECIDO TIPO MALHA HELANCA, LARGURA 1,90M. CORES VARIADAS	MT	75,00
35	TECIDO TIPO NAPA, COM 1,50M DE LARGURA, CORES DIVERSAS	MT	50,00
36	TECIDO VAGONITE PARA BORDAR - 100% ALGODÃO (1,00X1,40M)	UN	50,00
37	TECIDO VELUDO. 1,40M DE LARGURA. CORES VARIADAS	MT	80,00
38	TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA,NAS CORES : AZUL CLARO,BEGE E BRANCA	METROS	40,00
39	TECIDO XADREZ PARA BORDAR 1,40 LARGURA- 100% ALGODAO	MT	50,00
40	TOALHA DE BANHO ALGODÃO. TAMANHO 1,40 X 0,70 - CORES VARIADAS	UN	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



41	TOALHA DE BANHO BRANCA 1,40 X 0,70, C/ LOGOMARCA	UN	100,00
42	TOALHA DE MESA 100% POLIESTER. LARGURA 1,4, C/ LOGOMARCA	UN	70,00
43	TOALHA DE MESA EM CETIM, FORMATO QUADRADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30 M DE COMPRIMENTO POR 1,30 M DE LARGURA	UND	100,00
44	TOALHA DE MESA EM RENDA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,30 M DE COMPRIMENTO POR 1,70 M DE LARGURA	UND	65,00
45	TOALHA DE MESA EM RENDA, FORMATO QUADRADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M DE COMPRIMENTO POR 1,30 M DE LARGURA	UND	100,00
46	TOALHA DE ROSTO DIVERSAS CORES 50 X 80 CM, C/ LOGOMARCA	UN	120,00
47	TOALHA DE ROSTO GROSSA E FELPUDA, 100 % ALGODAO, EM CORES VARIADAS, MEDINDO 44 X 72 CM	UND	90,00
48	TOALHA EM CENTIM, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,30 M DE COMPRIMENTO POR 1,70 M DE LARGURA	UND	90,00
49	TRAVESSEIRO MICROFIBRA 100% POLIESTER YAM 50 X 70 CM, C/ LOGOMARCA, ANTI ALERGICO	UN	30,00
50	TUBO DE LINHA GRANDE, LINHA PARA COSTURA RESISTENTE 120 CONE C/ 5000 JARDAS. LINHA DE USO UNIVERSAL PODENDO SER USADA PARA TODOS OS TIPOS DE COSTURA EM TECIDOS MEDIOS E LEVES. TECIDOS: E MALHAS EM GERAL 100% POLIESTER FIADO LUBRIFICAÇÃO ESPECIAL Nº 120 OU TEX 27. METRAGEM 4570 MTS. BRANCO OU AZUL	TUBO	35,00
51	TULE DE ARMAÇÃO, ENGOMADO, 3 MTS DE LARGURA, 100% POLIAMIDA, COR BRANCA.	MT	55,00

PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos produtos serão imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias, conforme o caso.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos, no caso de comestíveis.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

A entrega dos produtos, objeto do presente procedimento será feita parceladamente de acordo com as necessidades do Município, tendo a empresa o prazo de 5 dias úteis para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Não serão emitidas ordens de fornecimento em grandes quantidades em função da inexistência de local e condições adequadas de armazenamento, devendo a entrega parcelada e individualizada, ser feita no Município, sempre que solicitada.

O critério de julgamento será pelo menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O objeto desta licitação deverá ser prestado parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo município. **A entrega deverá efetuar-se em até 2 (dois) dias após a emissão da ordem de compra.**



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____ (Rua/Avenida) _____ n. _____ - Bairro _____ - CEP: _____, na cidade de _____;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

_____(Cidade)_____, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO DO SISTEMA

Arquivo Anexo em Formato Excel
(FAVOR TRAZER O ARQUIVO EM MÍDIA DIGITAL PARA AGILIZAR O PROCESSO)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 044/2017

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

..... RG nº.
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do Declarante)

DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (Rua/Avenida/Praça) n. _____ - Bairro _____ - na Cidade _____/MG, por seu representante legal, o Sr(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ().

_____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO



A empresa:.....
com sede na:
C.G.C. nº....., representada pelo(a) Sr.(a)

.....
CREDENCIA o(a) Sr.(a)
(CARGO)
portador(a) do R.G. nº..... e C.P.F. nº.....
para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por
Pregão Presencial nº. **044/2017**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:
R.G.:
CARGO:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº ____/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro lado a empresa

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 044.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à Rua/Avenida/Praça nº – Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; por seu representante legal, o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº, Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; portador de Cédula de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

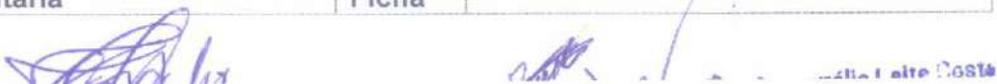
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços"), parte integrante do presente contrato para todos os efeitos, conforme Proposta Final do Pregão Presencial nº 044/2017, Processo Licitatório nº 079/2017.
- 1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
-------------	-----------------------------------	-------------	-----------------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



213	6.1.1.10.122.6.2044.339033000	613-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518-9	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000
632-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000	759	9.1.1.4.122.21.2095.333903000
769	9.1.1.8.244.5.2098.33903000	775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
787	9.2.1.8.122.5.2100.33903000	794	9.2.1.8.244.5.2101.333903000
795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000	804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000
805	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
872-	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	905-	9.2.3.8.241.3.2110.33903000
915-	9.2.3.8.241.5.2112.33903000	922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
923-	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	930-	9.2.3.8.244.5.2114.33903000
934-	9.2.3.8.244.5.2115.3390300	938-	9.2.3.8.244.5.2118.33903000
976-	9.3.1.8.243.4.2123.33903000	767-	9.1.1.8.242.5.2097.33903000
213-	6.1.1.10.122.6.2044.33903000	228-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
229-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	300	6.1.3.10.301.42.2051.33903000
301	6.1.3.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
230-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	266-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
267-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
364-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	365-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
363-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000
104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000	1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000
065	03.01.03.04.122.0021.33903000	022	2.1.4.122.21.2011.33903000
158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000		

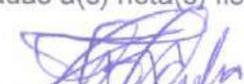
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

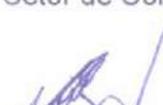
3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovado mediante requerimento formal instruído com notas fiscais de entrada do licitante à época da realização do certame e da data do requerimento apresentado.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.


Dr. Zecy Maria dos Santos
Equipe


Francisco Dumont
Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos é de 5 dias úteis a contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município. Sob pena de cancelamento de contrato caso não ocorra.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues na Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Centro, neste Município, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

4.3 - Prazo de Garantia: Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Os pedidos NÃO serão emitidos em grandes quantidades em função da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG e de não possuir estrutura adequada de armazenamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a


Dr. Sérgio
Advogado



regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

9.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

9.1.2. Indicar preposto representante para autorização das ordens de fornecimento, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

9.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

9.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

9.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

9.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

9.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos da CONTRATADA:

9.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;


Dr. Carlos Henrique Costa
Advogado






Everton Aurélio Leite Costa

9.3.2. Negar-se ao recebimento de produtos em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

9.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

9.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

9.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

9.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

9.4.2. Cumprir o estabelecido no item 9.1.1.

9.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Fornecimento, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

9.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

9.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

9.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.


P. M. FRANCISCO DUMONT


Everson Aurelio Leite Costa
Adm. - 011.111.111



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia ___/___/___, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 079/2017, Pregão Presencial nº. 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.


Dr. Celso Antônio de Sá
Advogado


Everton Aurélio Leite Costa



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, ____ de ____ de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Nome do Representante Legal da Contratada
Nome da Contratada
CNPJ da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____


Dr. Sérgio Francisco Ollis
Advogado
OAB nº 139.965


Everton Aurélio Leite Costa
Advogado - OAB-MG 91.672



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 052/2017



Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Julho de 2017, às 09h00m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **HERBERT LEONARDO FONSECA, AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO – EQUIPE DE APOIO E JOSINA NEVES FONSECA – EQUIPE DE APOIO**, a fim de deliberar sobre o Processo Licitatório 079/2017, da modalidade Pregão Presencial nº 044/2017 cujo o objeto é o **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**. As 09:00 horas compareceram ao setor de licitações: As Empresas, **SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-EPP**, inscrita no CPNJ. Nº **05.378.149/0001-22**, neste ato representada por Francisco Norberto Medeiros Rocha portador do CPF Nº 149.794.626-34 e no RG M-200.102 SSP/MG; **ARTE MINAS COMERCIO EIRELI-ME**, inscrita no CPNJ. Nº **24.638.547/0001-85**, neste ato representada por Ronia Aparecida Alves de Mendonça portador do CPF Nº 876.934.966-53 e no RG MG-6.429.148 SSP/MG; **VIRGINIA CELIA CARVALHO SOUTO 035591100631**, inscrita no CPNJ. Nº **18.967.140/0001-07**, neste ato representada por Arlen Cristhian Vieira Souto portador do CPF Nº 849.962.186-49 e no RG M-6.509.597 SSP/MG; **BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA-EPP**, inscrita no CPNJ. Nº **02.521.357/0001-40**, neste ato representada por João Jose de Oliveira Aneth portador do CPF Nº 036.297.912-04 e no RG MG-11.565.576 SSP/MG; e a empresa **ADÃO VIRGINIO DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **00.998.931/0001-20**, neste ato representada por Adão Virginio de Araújo, portador do CPF Nº 853.359.756-87 e no RG MG-13.754.379, apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato continuo o PREGOEIRO solicitou que rubricassem toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que as empresas estavam credenciadas e aptas a participar do certame. Ato continuo foram abertos os ENVELOPES DE PROPOSTAS, ato continuo passou-se para a fase dos lances Verbais, onde todos os fornecedores lograram-se vencedores de diversos itens, tendo em vista que na disputa de lances prevaleceu-se os menores valores por item ou seja, melhor valor para o município, conforme segue anexa planilha de itens que cada fornecedor ganhou, e por verificar que os Valores estavam dentro



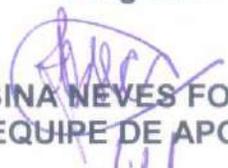
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



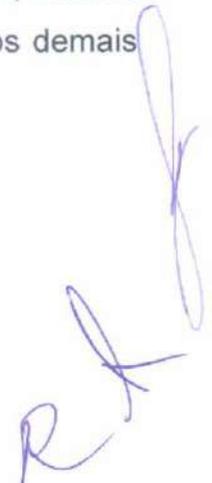
tudo se comprova com planilhas anexas aos autos. Obserção: O item 04 foi pelo licitantes como unidade, porem, na descrição estava como CAIXA, ficando portanto, acordado com os licitantes que o mesmo sera que fornecido como UNIDADE e não caixa. Dando continuidade a Equipe de Pregão abriu os envelopes de HABILITAÇÃO das Licitantes vencedoras da fase dos lances verbais, após consulta da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foram declaradas HABILITADAS os licitantes **SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-EPP**, Inscrita no CPNJ. Nº **05.378.149/0001-22**, **ARTE MINAS COMERCIO EIRELI-ME**, Inscrita no CPNJ. Nº **24.638.547/0001-85**, **BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA-EPP**, Inscrita no CPNJ. Nº **02.521.357/0001-40**, **ADÃO VIRGINIO DE ARAUJO-ME**, Inscrita no CNPJ sob o Nº **00.998.931/0001-20** e a empresa **VIRGINIA CELIA CARVALHO SOUTO 035591100631**, Inscrita no CPNJ. Nº **18.967.140/0001-07**, pois apresentarão a documentação exigida pelo EDITAL. Ato contínuo o PREGOEIRO perguntou aos licitantes o interesse de interpor recurso, onde os mesmos não tiveram intenção. Sem mais, a sessão foi encerrada as 12:35 Hs. (Doze Horas e Trinta e Cinco Minutos) do dia 31 de Julho de 2017. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitantes.

Francisco Dumont – MG 31 de Julho de 2017.


HERBERT LEONARDO FONSECA
Pregoeiro


JOSINA NEVES FONSECA
EQUIPE DE APOIO


AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO
EQUIPE DE APOIO









PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-EPP,

CPNJ. Nº 05.378.149/0001-22,
Francisco Norberto Medeiros Rocha

CPF Nº 149.794.626-34
RG M-200.102 SSP/MG

Ronia Aparecida Alves de Mendonça
ARTE MINAS COMERCIO EIRELI-ME,

CPNJ. Nº 24.638.547/0001-85,

Ronia Aparecida Alves de Mendonça

CPF Nº 876.934.966-53

RG MG-6.429.148 SSP/MG

Arlen Cristhian Vieira Souto
VIRGINIA CELIA CARVALHO SOUTO 035591100631,

CPNJ. Nº 18.967.140/0001-07,

Arlen Cristhian Vieira Souto

CPF Nº 849.962.186-49

RG M-6.509.597 SSP/MG

João Jose de Oliveira Aneth
BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA-EPP,

CPNJ. Nº 02.521.357/0001-40,

João Jose de Oliveira Aneth

CPF Nº 036.297.912-04

RG MG-11.565.576 SSP/MG

Adão Virginio de Araújo
ADÃO VIRGINIO DE ARAUJO-ME,

CNPJ sob o Nº 00.998.931/0001-20,

Adão Virginio de Araújo,

CPF Nº 853.359.756-87

RG MG-13.754.379



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 75/2017



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA. ADÃO VIRGINIO DE ARAÚJO-ME.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Adão Virginio de Araújo -me, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.931/0001-20, Inscrição Estadual sob o nº 073956597.00-17 com sede à rua José Brandão Filho nº 371– Bairro centro , Cidade de Bocaiuva/mg, CEP:39.390.000; por seu representante legal, o Sr Adão Virginio de Araújo ., portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-13.754.379SSP/MG e CPF sob o nº 853.359.756-87, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**

Nos Termos do Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do constantes na proposta, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
213	6.1.1.10.122.6.2044.339033000	613-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518-9	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000
632-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000	759	9.1.1.4.122.21.2095.333903000
769	9.1.1.8.244.5.2098.33903000	775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
787	9.2.1.8.122.5.2100.33903000	794	9.2.1.8.244.5.2101.333903000
795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000	804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000
805	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
872-	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	905-	9.2.3.8.241.3.2110.33903000
915-	9.2.3.8.241.5.2112.33903000	922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
923-	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	930-	9.2.3.8.244.5.2114.33903000
934-	9.2.3.8.244.5.2115.3390300	938-	9.2.3.8.244.5.2118.33903000
976-	9.3.1.8.243.4.2123.33903000	767-	9.1.1.8.242.5.2097.33903000
213-	6.1.1.10.122.6.2044.33903000	228-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
229-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	300	6.1.3.10.301.42.2051.33903000
301	6.1.3.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
230-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	266-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
267-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
364-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	365-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
363-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000
104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000	1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000
065	03.01.03.04.122.0021.33903000	022	2.1.4.122.21.2011.33903000
158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000		

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 31/07/2017 e **Termo Final o dia 31/07/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 21.316,00 (vinte um mil trezentos e dezesseis reais).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos da entrega deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Fornecimento”.

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do







PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS 11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de De25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 079/2017, PREGAO nº. 044/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

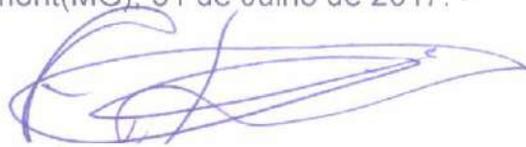
15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 31 de Julho de 2017.







PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

339
E

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

ADÃO VIRGINIO DE ARAÚJO
CNPJ-00.998.931/0001-20
CPF-853.359.756-87
00.998.931/0001-20
ADÃO VIRGINIO DE ARAÚJO - ME
RUA JOSÉ BRANDÃO FILHO, 371
CENTRO CEP: 39.390-000
BOCAIUVA - MG

Testemunhas:

- 1) _____ CPF n. _____
- 2) _____ CPF n. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas

Nº Contrato: 75 **Data Ass.:** 31/07/2017 **Vigência:** 31/07/2017 até 31/07/2018

FORNECEDOR: ADAO VIRGINIO DE ARAUJO **CNPJ:** 00.998.931/0001-20

ENDEREÇO: RUA JOSE BRANDAO FILHO,371, Bairro: CENTRO,BOCAIUVA - MG /Tel.: (38) 3251-

Nº Processo: 79 - 44 / 2017 **Modalidade:**Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 21.316,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMNETOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
14693 - TECIDO ESTAMPADO 100% ALGODÃO (0,50X1,40M) ; ; IMA TEXTIL	MT	95,0000	10,9000	1035,50
8107 - TECIDO VELUDO. 1,40M DE LARGURA. CORES VARIADAS ; ; IMA TEXTIL	MT	80,0000	21,9000	1752,00
531 - ALFINETE PARA ROUPAS, COM CABECA EM MATERIAL PLASTICO.TAM.03 CM ; ; TELANIPO	UN	150,0000	0,1800	27,00
16952 - TECIDO AMERICANO CRU P/ BORDAR- 1,40M LARGURA-100% ALGODÃO ; ; IMA TEXTIL	MT	70,0000	5,9000	413,00
19923 - TECIDO SEDA, CORES VARIADAS , APROX. 1,40 LARGURA ; ; IMA TEXTIL	METR OS	120,0000	9,9000	1188,00
14695 - AGULHA EM METAL,UTILIZADA P/ COSTURAS MANUAIS TAM.03 CM. ; ; TELANIPO	UND	200,0000	0,3500	70,00
14696 - CAIXA DE LINHAS PARA COSTURAS COM 10 UND,100 JDS,N 126 CORES DIVERSAS. ; ; CORRENTE	UND	250,0000	1,4900	372,50
19848 - LASTEX ROLO DE ELASTICO LASTEX COM 10 M.COMPOSIÇÃO: 53 % POLIESTER E 47% ELASTODIENO ; ; SÃO JOSE	UND	25,0000	1,7000	42,50
17032 - TECIDO MALHA 30.1, 100% ALGODAO, COR PRETA, LARGURA 1,40M ; ; QUATRO K	MT	75,0000	6,9000	517,50
8106 - ELÁSTICO PRIMAVERA 12 CORES CLARAS 50 METROS ; ; SÃO JOSE	UN	20,0000	16,9000	338,00
13746 - TECIDO CETIM 1,40 LARG. 100% POLIESTER CORES DIVERSAS. ; ; IMA TEXTIL	MT	100,0000	3,5000	350,00
7903 - TECIDO CHITAO. LARGURA: 1,40M . CORES DIVERSAS ; ; FABRIL MASCARENHAS	MT	300,0000	4,7000	1410,00
14694 - BOTAO TAM. P CORES DIVERSAS,EM MATERIAL PLASTICO. ; ; TELANIPO	UND	500,0000	0,3500	175,00
19851 - TECIDO FAILETE COM NO MINIMO 1,50 M DE LARGURA NAS CORES: AMARELA ,AZUL ROYAL,BRANCA,PRETA,ROSA PINK,ROXA,VERDE,VERMELHA,DOURADA,LARANJA,MA RROM E PRATEADO ; ; IMA TEXTIL	UND	100,0000	2,9000	290,00
19850 - TECIDO VOAL COM 3 METROS DE LARGURA,NAS CORES : AZUL CLARO,BEGE E BRANCA ; ; CORTTEX	METR OS	40,0000	6,3000	252,00
67 - TECIDO XADREZ PARA BORDAR 1,40 LARGURA-100% ALGODAO ; ; KARSTEN	MT	50,0000	15,8000	790,00
20035 - TOALHA DE MESA EM RENDA , FORMATO RETANGULAR , MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,30 M DE COMPRIMENTO POR 1,70 M DE LARGURA ; ; DOHLER	UND	65,0000	119,0000	7735,00
17027 - TECIDO DE SARJA LEVE, COM 1,60M DE LARGURA, ESTAMPADO CAMUFLADO TIPO EXÉRCITO ; ; IMA TEXTIL	MT	95,0000	17,9000	1700,50
17031 - TECIDO TIPO NAPA, COM 1,50M DE LARGURA,	MT	50,0000	7,7000	385,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 76/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA. ARTE MINAS COMERCIO EIRELLI-ME.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado Contratante; e por outro lado, a empresa ARTE MINAS COMERCIO EIRELLI-ME , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.638.547/0001-85, Inscrição Estadual sob o nº 002747073.00-36 com sede à rua Caxambu– Bairro São Luiz, Cidade de Para de Minas/mg, CEP:35.661.200 0; por seu representante legal, o Srº Ronia Aparecida Alves de Mendonça, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-6429148SSP, e CPF sob o nº 876.934.966-53, Brasileira, solteira, domiciliada a rua Bambuí nº 732 apto 202 bairro Santo Antônio, Pará de Minas. Neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**

Nos Termos do Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do constantes na proposta, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
213	6.1.1.10.122.6.2044.339033000	613-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518-9	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000
632-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000	759	9.1.1.4.122.21.2095.333903000
769	9.1.1.8.244.5.2098.33903000	775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
787	9.2.1.8.122.5.2100.33903000	794	9.2.1.8.244.5.2101.333903000
795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000	804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000
805	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
872-	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	905-	9.2.3.8.241.3.2110.33903000
915-	9.2.3.8.241.5.2112.33903000	922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
923-	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	930-	9.2.3.8.244.5.2114.33903000
934-	9.2.3.8.244.5.2115.3390300	938-	9.2.3.8.244.5.2118.33903000
976-	9.3.1.8.243.4.2123.33903000	767-	9.1.1.8.242.5.2097.33903000
213-	6.1.1.10.122.6.2044.33903000	228-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
229-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	300	6.1.3.10.301.42.2051.33903000
301	6.1.3.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
230-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	266-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
267-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
364-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	365-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
363-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000
104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000	1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000
065	03.01.03.04.122.0021.33903000	022	2.1.4.122.21.2011.33903000
158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000		

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 31/07/2017 e **Termo Final o dia 31/07/2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 2.908,00(Dois Mil Novecentos e Oito Reais).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos da entrega deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Fornecimento”.

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS 11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de De25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 079/2017, PREGAO nº. 044/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Francisco Dumont(MG), 31 de Julho de 2017. ✓

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

24.638.547/0001-85
ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI-ME
Rua Caxambú, 334 - Loja 02
São Luiz - CEP 35661-200
PARA DE MINAS - MG

ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ-24.638.547/0001-85

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas

Nº Contrato: 76 **Data Ass.:** 31/07/2017 **Vigência:** 31/07/2017 até 31/07/2018

FORNECEDOR: ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME **CNPJ:** 24.638.547/0001-85

ENDEREÇO: R CAXAMBU Nº.: 334 Complemento: LOJA 02, Bairro: SAO LUIZ, PARA DE MINAS -

Nº Processo: 79 - 44 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 2.908,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMNETOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
17035 - LINHA PARA COSTURA CORRENTE CX cC/ 10 UNIDADES, COR BRANCA, TODA CAIXA COM UMA UNICA COR. APLICAÇÃO: IDEAL PARA COSTURA DE PESPONTOS CONTRASTANTES EM TECIDO MEDIOS, PESADOS E JEANS ; DE COMPOSIÇÃO MISTA, SINTETICA OU NATURAL EM BLUSAS CALÇAS E JAQUETAS. CAIXA C/ 10 TUBOS DE 30M CADA; NEOTEX	CAIXA	20,0000	11,8000	236,00
19922 - TECIDO FILÓ, CORES VARIADAS , APROX. 140 DE LARGURA ; ; TECIDOS TOTAL	METR OS	120,0000	2,5000	300,00
17029 - TECIDO DE JUTA, TRAMA MEDIA, NATURAL, LARGURA 1,40. ; ; ESTILOTEX	MT	75,0000	8,5000	637,50
17030 - TECIDO LAMÊ, COM 1,50M DE LARGURA, CORES VARIADAS ; ; TECIDOS TOTAL	MT	150,0000	6,2000	930,00
17025 - TECIDO ORGANZA, COM 1,50M DE LARGURA, CORES DIVERSAS ; ; TECIDOS TOTAL	MT	75,0000	4,8000	360,00
7782 - TECIDO DE ALGODAO CRU LARG. 1,50M 100% ALGODÃO ; ; PERIPAN	MT	70,0000	6,3500	444,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas

Nº Contrato: 76 **Data Ass.:** 31/07/2017 **Vigência:** 31/07/2017 até 31/07/2018
FORNECEDOR: ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME **CNPJ:** 24.638.547/0001-85
ENDEREÇO: R CAXAMBU Nº.: 334 Complemento: LOJA 02, Bairro: SAO LUIZ, PARA DE MINAS -

Nº Processo: 79 - 44 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 2.908,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMNETOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
17035 - LINHA PARA COSTURA CORRENTE CX cC/ 10 UNIDADES, COR BRANCA, TODA CAIXA COM UMA UNICA COR. APLICAÇÃO: IDEAL PARA COSTURA DE PESPONTOS CONTRASTANTES EM TECIDO MEDIOS, PESADOS E JEANS ; DE COMPOSIÇÃO MISTA, SINTETICA OU NATURAL EM BLUSAS CALÇAS E JAQUETAS. CAIXA C/ 10 TUBOS DE 30M CADA; NEOTEX	CAIXA	20,0000	11,8000	236,00
19922 - TECIDO FILÓ, CORES VARIADAS , APROX. 140 DE LARGURA ; ; TECIDOS TOTAL	METR OS	120,0000	2,5000	300,00
17029 - TECIDO DE JUTA, TRAMA MEDIA, NATURAL, LARGURA 1,40. ; ; ESTILOTEX	MT	75,0000	8,5000	637,50
17030 - TECIDO LAMÊ, COM 1,50M DE LARGURA, CORES VARIADAS ; ; TECIDOS TOTAL	MT	150,0000	6,2000	930,00
17025 - TECIDO ORGANZA, COM 1,50M DE LARGURA, CORES DIVERSAS ; ; TECIDOS TOTAL	MT	75,0000	4,8000	360,00
7782 - TECIDO DE ALGODAO CRU LARG. 1,50M 100% ALGODÃO ; ; PERIPAN	MT	70,0000	6,3500	444,50



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 77/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA. BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA -EPP

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado Contratante; e por outro lado, a empresa BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.357/0001-40, Inscrição Estadual sob o nº 0.143.329/001-1 com sede à rua Gouveia nº 999 – Bairro boa vista, Cidade de Belo Horizonte/mg, CEP:31.060-540; por seu representante legal, o Sr João José de Oliveira Aneth Filho, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-10.294.335SSP/MG e CPF sob o nº 046.572.586-48, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por. **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG.**

Nos Termos do Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do constantes na proposta, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
213	6.1.1.10.122.6.2044.339033000	613-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518-9	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000
632-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000	759	9.1.1.4.122.21.2095.333903000
769	9.1.1.8.244.5.2098.33903000	775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
787	9.2.1.8.122.5.2100.33903000	794	9.2.1.8.244.5.2101.33903000
795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000	804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000
805	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
872-	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	905-	9.2.3.8.241.3.2110.33903000
915-	9.2.3.8.241.5.2112.33903000	922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
923-	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	930-	9.2.3.8.244.5.2114.33903000
934-	9.2.3.8.244.5.2115.33903000	938-	9.2.3.8.244.5.2118.33903000
976-	9.3.1.8.243.4.2123.33903000	767-	9.1.1.8.242.5.2097.33903000
213-	6.1.1.10.122.6.2044.33903000	228-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
229-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	300	6.1.3.10.301.42.2051.33903000
301	6.1.3.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
230-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	266-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
267-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
364-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	365-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
363-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000
104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000	1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000
065	03.01.03.04.122.0021.33903000	022	2.1.4.122.21.2011.33903000
158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000		

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 31/07/2017 e **Termo Final o dia 31/07/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 12.586.000 (Doze Mil Quinhentos e Oitenta Seis Reais).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos da entrega deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS 11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de De 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 079/2017, PREGAO nº. 044/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
Contrato com Alterações Consolidadas

Nº Contrato: 77 **Data Ass.:** 31/07/2017 **Vigência:** 31/07/2017 até 31/07/2018

FORNECEDOR: BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP **CNPJ:** 02.521.357/0001-40

ENDEREÇO: RUA GOUVEIA 999, Bairro: BOA VISTA, BELO HORIZONTE - MG /Tel.: (31) 9837-9892

Nº Processo: 79 - 44 / 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Valor Total:** R\$ 12.586,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA/JURIDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMNETOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
16852 - LENÇOL C/ ELASTICO 2,35 X 1,60. PERCAL MISTO 180 FIOS, C/ LOGOMARCA. CORES VARIADAS ; ; Brintex	UN	120,0000	25,2000	3024,00
16832 - CAPA PROTETORA PARA TRAVESSEIRO 50 X 70 CM, 100% ALGODAO, C/ LOGOMARCA ; ; Brintex	UN	150,0000	8,6000	1290,00
16833 - COLCHA DE PIQUET SOLTEIRO, COM LOGOMARCA. CORES VARIADAS ; ; Brintex	UN	100,0000	38,0000	3800,00
16853 - LENÇOL S/ ELASTICO 2,35 X 1,70. PERCAL MISTO 180 FIOS. COM LOGOMARCA. CORES VARIADAS ; ; Brintex	UN	100,0000	26,2000	2620,00
16859 - TRAVESSEIRO MICROFIBRA 100% POLIESTER YAM 50 X 70 CM, C/ LOGOMARCA, ANTI ALERGICO ; ; Brintex	UN	30,0000	26,0000	780,00
16835 - FRONHA PERCAL MISTO 180 FIOS, C/ LOGOMARCA ; ; Brintex	UN	70,0000	7,6000	532,00
20039 - TOALHA DE ROSTO GROSSA E FELPUDA , 100 % ALGODAO , EM CORES VARIADAS , MEDINDO 44 X 72 CM ; ; Caviquioli	UND	90,0000	6,0000	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 79/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA. VIRGINIA CÉLIA CARVALHO SOUTO-035.591.006.31

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado Contratante; e por outro lado, a empresa VIRGINIA CELIA CARVALHO SOUTO 03559100631, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.967.140/0001-07, Inscrição Estadual sob o nº 002232032.00-16 com sede à rua Francisco Versiani Athaide– Bairro Cândida Câmara , Cidade de Montes Claros/mg, CEP:39401039; por seu representante legal, o Sr VIRGINIA CÉLIA CARVALHO SOUTO ., portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-8.268.945SSP/MG e CPF sob o nº 035.591.006-31, Brasileira, casada, comerciante neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem **Aquisição de Tecidos e Aviamentos em Geral para o Município de Francisco Dumont/MG**

Nos Termos do Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do constantes na proposta, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
213	6.1.1.10.122.6.2044.339033000	613-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615-	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517-	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518-9	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000
632-	7.1.4.12.365.23.2080.33903000	759	9.1.1.4.122.21.2095.333903000
769	9.1.1.8.244.5.2098.33903000	775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
787	9.2.1.8.122.5.2100.33903000	794	9.2.1.8.244.5.2101.333903000
795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000	804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000
805	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
872-	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	905-	9.2.3.8.241.3.2110.33903000
915-	9.2.3.8.241.5.2112.33903000	922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
923-	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	930-	9.2.3.8.244.5.2114.33903000
934-	9.2.3.8.244.5.2115.3390300	938-	9.2.3.8.244.5.2118.33903000
976-	9.3.1.8.243.4.2123.33903000	767-	9.1.1.8.242.5.2097.33903000
213-	6.1.1.10.122.6.2044.33903000	228-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
229-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	300	6.1.3.10.301.42.2051.33903000
301	6.1.3.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
230-	6.1.2.10.301.6.2043.33903000	266-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
267-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268-	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
364-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	365-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
363-	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000
104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000	1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000
065	03.01.03.04.122.0021.33903000	022	2.1.4.122.21.2011.33903000
158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000		

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 31/07/2017 e **Termo Final o dia 31/07/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 19.317,00(dezenove mil trezentos e dezessete reais).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos da entrega deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Fornecimento”.

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS 11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 079/2017, PREGAO nº. 044/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 31 de Julho de 2017.

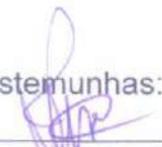
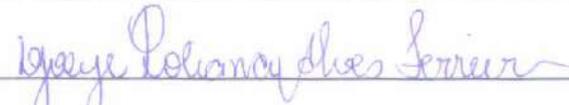


Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

Virginia C. C. Souto
VIRGINIA CELIA CARVALHO SOUTO 03559100631 ME
CNPJ: 18.967.140/0001-07

18.967.140/0001-07
VIRGINIA CELIA CARVALHO SOUTO
03559100631
Rua Francisco Versiani Athaide 59-B
Cândida Câmara
E-mail viceli_uniformes@gmail.com
Fone (38) 3222 7326 CEP 39401-039
MONTES CLAROS MG

Testemunhas:

- 1)  _____ CPF n. 04255794661
- 2)  _____ CPF n. 058.303.426-85